



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Mario Borin, 125 - Bairro Chácara Urbana - CEP 13201-836 - Jundiaí - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA JUND-NUAR Nº 294, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

O MM. Juiz Federal José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Diretor da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, e o MM. Juiz Federal Ronald de Carvalho Filho, Diretor da 23ª Subseção Judiciária de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o plantão judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES 575, de 14 de fevereiro de 2023, da E. Presidência do TRF da 3ª Região, que fixou o horário de funcionamento ordinário das atividades judiciais das 12h às 19h;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n.176, de 26 de março de 2024, ambas da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que instituiu o Grupo XIV de Plantão Regional, abrangendo as Subseções Judiciárias de Jundiaí e Bragança Paulista;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em especial o artigo 450 que torna obrigatória a integração em plantão judicial regionalizado da Subseção Judiciária com menos de quatro magistrados lotados, como é o caso atualmente da Subseção Judiciária de Bragança Paulista;

RESOLVEM fixar as disposições básicas do Plantão Regional das Subseções Judiciárias de Jundiaí e Bragança Paulista:

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte, ou do último dia útil da semana seguinte.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão regular será realizado no horário das 09h às 12h, sendo após período de sobreaviso, no qual somente será apreciado eventual perecimento do direito, que não possa aguardar o dia seguinte.

3 - A escala de Juízes será elaborada em comum acordo, sendo que em caso divergência será observada a antiguidade na carreira, passando o Magistrado beneficiado para a última posição para escolha, em caso de nova divergência.

4 - A escala de Juízes, sem prejuízo de prévia para todo o ano, será fixada a cada dois meses, sendo que eventual impedimento deverá ser comunicado até 10 dias antes da data de início do plantão, exceto se decorrente de fato superveniente a tal prazo.

5 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz, deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, comunicando tal fato até 10 dias antes da data de início do plantão.

6 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o Magistrado escalado, sendo assessorado por servidor da respectiva Subseção, devendo a outra Subseção manter a estrutura mínima para eventuais cumprimentos e ou apoio administrativo.

7 - Caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade, que estejam em sigilo, e enviá-los previamente ao Grupo de Plantão do PJE, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. Opcionalmente, poderá o Magistrado requerer sua inclusão excepcional na escala de plantão, de forma conjunta ou isolada, esta última a depender da concordância do Magistrado previamente designado.

8 – Enquanto não criado no PJE o Grupo de Plantão Regional, incumbe aos Diretores dos Núcleos de Apoio Regional das Subseções contatar a equipe de administração do PJE visando a conceder aos plantonistas (Juiz e servidor) acesso à pasta de Plantão do PJE da outra Subseção.

9 – Incumbe aos Diretores dos Núcleos de Apoio Regional das Subseções manter atualizadas as informações sobre plantão na página da Justiça Federal na rede mundial de computadores, observando que a publicação do nome do Magistrado de plantão somente pode ser efetivada nos cinco dias anteriores a seu início.

10 – Os Diretores dos Núcleos de Apoio Regional das Subseções deverão informar ao juiz plantonista da respectiva Subseção, com antecedência mínima de 01 (um) dia do início do plantão, a escala dos servidores, e respectivos contatos, que farão o plantão, sendo tal escala elaborada no âmbito de cada Subseção, com comunicação à outra.

11 - Na Subseção de Jundiaí, os servidores da 1ª Vara Federal farão plantão nas semanas correspondentes aos Juízes José Tarcísio Januário e Arthur Almeida de Azevedo Ribeiro; os servidores da 2ª Vara Federal nas semanas correspondentes aos Juízes José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira e Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira; e os servidores do JEF de Jundiaí nas semanas de plantão dos Juízes da Subseção de Bragança Paulista.

12 - O plantão regional passará a ser adotado a partir das 19h do dia 12 de abril de 2024.

13 – Dê-se ciência desta Portaria aos Magistrados e servidores das Subseções envolvidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira**, **Juiz Federal**, em 11/04/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira**, **Juiz Federal**, em 11/04/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronald de Carvalho Filho**, **Juiz Federal**, em 11/04/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10747526** e o código CRC **48FEE50F**.